

**DECRETO Nº 5.609/20, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA CONTAGEM DOS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ATOS COMO NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES, DEFESA NOS AUTOS DE INFRAÇÃO, RECURSOS, INCLUSIVE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, ESTABELECE REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO DE SESSÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DORILDO PEGORINI**, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 5.586/20 de 12 de abril de 2020, que concede aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e estabelece regras para a retomada e funcionamento dos serviços públicos municipais;

Considerando a Portaria n. Portaria SES nº 251 De 16/04/2020, expedida, pelo Secretário de Saúde do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as normas de higiene e o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados;

Considerando a retomada das atividades administrativas no Município de Jardinópolis;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica retomado a contagem dos prazos dos processos administrativos e outros atos como notificações, intimações, defesa nos autos de infração, recursos, **inclusive dos processos licitatórios em andamento**, suspensos por meio dos decretos Municipais n. 5.574/2020 e n. 5.577/2020, contados a partir de 20 de abril de 2020.

Art. - 2º Para fins de participação em sessão presencial de licitação, as pessoas interessadas deverão observar as medidas de higiene descritas no Decreto Municipal nº 5.586/2020, em especial:

I- obrigatório a utilização de máscaras e a higienização das mãos com álcool gel 70% que estará disponível na entrada do estabelecimento Público e na sala reservada para a sessão;

II- manter a distância de no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas que estiverem no mesmo ambiente, proibida qualquer aglomeração e;

III- informar ao servidor responsável caso tenha apresentando algum sintoma de Covid-19 nos últimos 14 dias.

§ 1º O licitante que se opuser na adoção das medidas de prevenção ficará impedido de participar da sessão e incorrerá nas penalidades cabíveis.

§ 2º Em se constando alguma suspeita de Covid-19, em relação a pessoa que deseja participar da sessão, a mesma deverá ser encaminhada imediatamente a Unidade Básica de Saúde sendo que, a sessão da licitação ficará suspensa, devendo ser agendada nova data, possibilitando, neste caso, ao licitante proceder o credenciamento de representante ou procurador.

Art. 3º - Fica estabelecido, excepcionalmente, como medida de prevenção da Pandemia, que as sessões presenciais das licitações serão realizadas na sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Jardinópolis, situada na Avenida Santo Antônio, nº 840, centro, Jardinópolis/SC.

Art. 4º - Aplicam-se, que no couber, as normas contidas no Decreto Municipal nº 5.586/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis, SC., 16 de abril de 2020.

**DORILDO PEGORINI**  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra.

**NILSON JOSÉ ZATTI.**  
Chefe de Gabinete.